



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 765/2024

De 12.11.2024

“Dispõe sobre a criação da Organização de Política para Mulheres (OPM) do Município de Angatuba e dá outras providências”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Organização de Política para Mulheres (OPM) do Município de Angatuba, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando a igualdade de gênero, a promoção da autonomia das mulheres e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Art. 2º. A OPM atuará de forma integrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba (CMDM) e com o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituídos pela Lei Municipal nº 722/2024, buscando a realização de ações integradas e de financiamento de projetos voltados à promoção e proteção dos direitos das mulheres no Município de Angatuba.

Art. 3º. São objetivos da OPM:

- I - Promover e implementar políticas de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal;
- II - Desenvolver e apoiar programas, projetos e ações que promovam a autonomia das mulheres e o combate à discriminação de gênero;
- III - Articular-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, visando a criação de uma rede de apoio e promoção dos direitos das mulheres;
- IV - Formular diretrizes, estratégias e instrumentos de políticas públicas voltados às mulheres, respeitando as necessidades locais;
- V - Acompanhar e avaliar a execução de políticas para mulheres, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

VI - Realizar estudos, pesquisas e estatísticas para fundamentar políticas públicas e identificar as demandas das mulheres no Município de Angatuba;

VII - Propor e fomentar a criação de programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade;

VIII - Coordenar campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e combate à violência.

Art. 4º. A OPM será composta por uma equipe técnica multidisciplinar, com competências específicas para atendimento e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres.

Art.5º. A OPM terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Diretoria Executiva, composta por uma Diretora Geral e uma Vice-Diretora;

II- Coordenadoria de Acolhimento e Atendimento, responsável pelo suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade;

III- Coordenadoria de Desenvolvimento e Inclusão Social, responsável por programas e projetos de capacitação, empregabilidade e inserção social.

Parágrafo Único. Todas as funções e cargos da OPM serão ocupados exclusivamente por mulheres.

Art. 6º. Compete à OPM:

I - Elaborar e executar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, alinhado às diretrizes estaduais e federais;

II - Propor e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em programas, projetos e ações voltadas às mulheres;

III - Realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação das ações de apoio e proteção às mulheres;

IV - Oferecer atendimento especializado e orientação para mulheres em situação de vulnerabilidade, de violência ou que busquem apoio para exercerem plenamente seus direitos;

V - Contribuir para a capacitação de servidores e agentes envolvidos no atendimento às mulheres, garantindo o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos;

VI - Propor, acompanhar e avaliar indicadores de impacto e resultados das políticas públicas para mulheres no município.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, a OPM poderá:

I - Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres;



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

II - Organizar seminários, oficinas, conferências e eventos voltados ao debate e promoção das políticas para mulheres;

III - Articular-se com outras OPMs, fortalecendo a cooperação e o intercâmbio de experiências e boas práticas no combate às desigualdades e discriminações.

Art. 8º. A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições específicas dos setores e cargos da OPM serão definidos por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições desta lei.

Art.9º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de novembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal